

Processo n.: @REP 21/00752604

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 53/2021 - Aquisição de veículo utilitário tipo van, destinado à Secretaria de Educação do Município

Interessada: Belabru Comércio e Representações Ltda. EPP

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 414/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Recepcionar e processar o expediente protocolado pela empresa Belabru Comércio e Representações Ltda. EPP contra cláusula do Pregão Presencial n. 053/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Bandeirante, para aquisição de um veículo utilitário tipo van, com capacidade mínima de 16 passageiros incluindo motorista, novo, zero quilômetros, ano do modelo 2021, como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), nos termos dos arts. 7º e 94-A do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, sem resolução do mérito, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade (Portaria n. TC-156/2021 e **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1324/2021**).

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados deste Tribunal de Contas, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Recomendar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, através das diretorias a ela vinculadas, que promova estudo técnico sobre a regularidade de cláusula de edital de licitação para aquisição de veículos novos/zero quilômetro que limita a participação de fabricantes e concessionárias de veículos, visando a eventual expedição de nota técnica deste Tribunal acerca da matéria.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Bandeirante e à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC